



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ 119

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

## CONTRATO Nº 023/2020

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, E A EMPRESA PAMA PRINT LTDA - EPP

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº. 3.882.545-3 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE.

2. E, de outro lado, a empresa **PAMA PRINT LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.241.040/0001-41, com sede na Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, nº 1631, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87.005-160, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ELVIO PIZATTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário portador do CI/RG Nº. 3.201.610-3 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF Nº. 443.145.829-87, residente e domiciliado na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 2306, Apartamento 1501, Zona 08, CEP: 87.050-440, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Presencial n.º 022/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.”

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, DESTINADOS A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, conforme especificações descritas a seguir:

##### LOTE 01:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	TOTAL (R\$)
1	40	CX	Formulário Contínuo Nota Fiscal do Produtor Rural - 5 vias → 1 via 24x28cm, 1x0 cor, em Bobina CB. (1ª via Destinatário) → 1 via 24x28cm, 1x0 cor, em Bobina CFB. (2ª via Arquivo Fiscal) → 1 via 24x28cm, 1x0 cor, em Bobina CFB. (3ª via Fisco Destino) → 1 via 24x28cm, 1x0 cor, em Bobina CF. (4ª via Fisco Origem) → 1 via 24x28cm, 1x0 cor, em Bobina CFB. (5ª via Prefeitura)  OBS: Em papel autocopiativo, caixa com 500 jogos, aprisionamento de vias através de flex.	595,00	23.800,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>23.800,00</b>

*Handwritten signatures in blue ink.*



**CLÁUSULA SEGUNDA:- REGIME DE CONTRATAÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de Entrega Integral, nos termos estabelecidos nas cláusulas do presente Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:- VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, as especificações do Edital Pregão Presencial nº. 022/2020, bem como os anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**CLAUSULA QUARTA:- DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância de **RS 23.800,00** (vinte e três mil e oitocentos reais) em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do contrato, o mesmo não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a homologação, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura, acompanhada das CNDs do FGTS, CNDT e Certidão Conjunta Federal, da seguinte forma: à vista, após entrega total dos produtos/serviços.

**Parágrafo Segundo:** - A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de entrega do objeto será de imediato em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura, Centro, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, em dias úteis das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, após autorização do chefe do executivo, podendo o responsável pelo recebimento recusar o produto que não atender ao exigido na Cláusula Primeira deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo que se trata na cláusula sexta, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:- DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.



**CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** - As despesas decorrentes da Aquisição dos produtos do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 05.01 – Divisão de Administração

Func. Progr.: 20.605.0008.2.015 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

Conta: 117 (Principal) Fonte: 511 – Recursos: Taxas – Prestação de Serviços

Categ. Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

**2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- b) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Executar a entrega dos produtos, objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) Zelar pela boa e completa qualidade dos produtos contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos e por sua indenização, causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou que não esteja e ótima qualidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:-** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente objeto, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

§ 1º. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 053/2006 de 17/04/2006:

a. Advertência, por escrito;

b. Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

§ 3º. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 4º. Havendo desistência dos lances ofertados, a administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Agricultura, Sr ALDO TADASHI AKIMOTO, bem como a quem lhe venha suceder ou substituir no exercício de sua função, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos dos § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização terá poderes para aprovar e/ou desaprovar os serviços prestados.



Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito, à Contratada, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia, e dando providência aos acontecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

§ 2º. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e requerimentos entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo, no Setor de Protocolos – Recepção. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou requerimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS**

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**Parágrafo Único:** O Contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

125

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: [licitacao@altoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:- FORO**

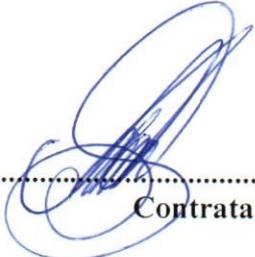
As parte contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Alto Paraná, 12 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**PAMA PRINT LTDA - EPP**

  
.....  
**Contratante**

  
.....  
**Contratada**

  
.....  
**Gestor e Fiscal do Contrato**  
**Secretaria da Agricultura**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: 

CPF/MF: 43709745934

Nome: 

CPF/MF: 738.608.359-53



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

126

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (44) 447.1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná – PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br



## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020**

Ref. Pregão Presencial nº 022/2020

**PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**CONTRATADA: PAMA PRINT LTDA – EPP (CNPJ: 11.241.040/0001-41)**

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de formulário contínuo de nota fiscal do produtor rural, destinados a Secretaria da Agricultura, para atender a demanda dos produtores rurais do Município de Alto Paraná.

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 23.800,00** (vinte e três mil e oitocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.99.01 – Nota do Produtor

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Início: assinatura do contrato – Término: Até 15 (quinze) dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias

**DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2020

**FORO:** Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 12 de maio de 2020.

**ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**  
Prefeito